

PORTARIA Nº 079/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar procedimentos padrões a serem seguidos no ato do recebimento de medicamentos e demais insumos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a devida preservação dos princípios legais da eficiência e do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso os procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde, instituindo-se o Chek List abaixo:

Chek List para Recebimento de Medicamentos e Insumos de Saúde	
I – EMBALAGEM (Medicamentos)	1. Estar sem sinais de violação 2. Sem apresentar aderência 3. Estar sem apresentar umidade 4. Estar sem apresentar inadequação em relação ao conteúdo 5. Estar devidamente identificada 6. Deve constar em Língua Portuguesa, independente se Produto Nacional ou Importado: - Numero do Lote (correspondente ao da Nota Fiscal) - Data de Fabricação e Validade - Nome do Responsável Técnico - Número de Registro - Nome Genérico ou Princípio Ativo - Concentração do Medicamento - Expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". 7. Deve estar em condições de temperatura exigida em rótulo
II – LOTE (Medicamentos)	1. O número do lote deve constar no rótulo do produto e quando especificado na nota fiscal os números devem ser correspondentes 2. Especificações técnicas dos medicamentos - Deve atender rigorosamente ao que foi solicitado * forma farmacêutica * concentração * condições de conservação 3. Cada Lote deve estar acompanhado do Laudo Analítico laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).
III – VALIDADE (Insumos de saúde)	1. Estar em conformidade com o termo de referência/edital de licitação, independente da modalidade de compra aplicada: * nutrientes/dietas e afins: igual ou superior a 12 meses ou 75% da validade total; * Reagentes e insumos laboratoriais: igual ou superior a 6 meses ou 75% do prazo de validade do produto, contados da data de fabricação; * Medicamentos manipulados: 75% da validade total do produto; * Medicamentos e demais insumos de saúde: igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

Art. 2º Fica atribuída a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) a avaliação dos casos excepcionais, situação em que o recebimento dos produtos poderão ser expressamente autorizados pelo Coordenador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria nº 053/2012/GBSES.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE..

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2013.

(original assiando)

MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 19/06/2013.